



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, quarta-feira, 01 de dezembro de 2023.

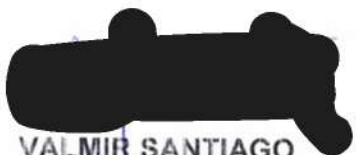
Ao Setor de Compras e Recursos Humanos
Nathália Vimercati Tomaz

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do telhado, reparos na sala de áudio e sala de mantimentos (depósito) nas dependências Câmara Municipal de Guaçuí.

Solicito abertura de Processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do telhado, reparos na sala de áudio e sala de mantimentos (depósito) nas dependências Câmara Municipal de Guaçuí.

Segue especificações do serviço no Termo de Referência.

Atenciosamente,


VALMIR SANTIAGO
Presidente
Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacu.es.gov.br/>
e-mail: licitacao@cmguacu.es.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo Adm. Nº 043/2023
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 24, INCISO II da Lei 8.666/1993

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do telhado, reparos na sala de áudio e sala de mantimentos (depósito) nas dependências da Câmara Municipal de Guaçuí.

2. Legislação

2.1 Conforme disposições do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de Guaçuí, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. Justificativa:

Como estamos em um período de chuvas constantes visa-se à necessidade de reforma do telhado desta casa de leis, pelo fato de que quando ocorrem fortes chuvas, ocasionam vazamentos na sala de áudio, colocando em risco os equipamentos de som e computadores, e na sala de mantimentos (depósito) podendo comprometer a qualidade dos produtos alimentícios e os produtos de limpeza que ali ficam armazenados.

Item	Descrição	Und	Qtd.	Vlr. Unit Média	Vlr. Total Média
01	Retirada de 7m de rufo;	serviço	01	315,00	315,00
02	Aplicação de 7m de rufo e arremate	serviço	01	680,00	680,00
03	Raspagem em alvenaria danificada na sala de mantimentos e sala de áudio;	serviço	01	500,00	500,00
04	Reparo na alvenaria na sala de mantimentos e sala de áudio	serviço	01	700,00	700,00



05	Pintura na sala de mantimentos e sala de áudio	serviço	01	565,00	565,00
06	Limpeza de telhado(folhagem)	serviço	01	275,00	275,00
07	Aplicação de 7m de manta asfáltica	serviço	01	622,50	622,50
TOTAL: 3.657,50					

4. Critério de Julgamento:

4.1 – O critério de julgamento será o de menor preço global, atendidas as especificações, constantes neste termo de referência.

5. Da forma de entrega e do prazo:

5.1 Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Guaçuí, Praça João Acacinho, 02, 1º andar, Guaçuí- ES, no período de 08hrs às 11hrs, e de 13:00hrs às 17:00 hrs, de segunda à sexta-feira. O serviço deve ser realizado conforme solicitação do Departamento de Compras após emissão de ordem de compra, em no máximo, 15 (quinze) dias úteis.

5.2 O recebimento dar-se-á, definitivamente, após a aprovação dos serviços prestados, através de atestado na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), uma vez que verificando o atendimento integral da quantidade, especificação técnica, funcionamento e instalação (quando for o caso), firmado pelos técnicos, juntamente com os responsáveis acima.

5.3 Caso as condições do serviço não sejam atendidas, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e reiniciados os prazos para recebimento definitivo.

6. Prazo e Condições de garantia:

6.1 Os serviços ora adquiridos deverão ter garantia mínima de 03 meses.

7. Pagamento:

7.1 O pagamento será efetuado até o 15º dia útil, a contar da data de recebimento definitivo dos produtos e aprovado os temo(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.2. Caso algum item não corresponda ao solicitado ou apresente defeitos ou vícios, o pagamento somente será liberado após a substituição do mesmo.



7.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto entregue para a Câmara Municipal de Guaçuí.

7.4. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.4.1. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação.

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.6.1. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal enquanto vigorar a relação contratual decorrente deste processo licitatório, sob pena de rescisão.

8. Fiscalização Contratual

8.1 Cabem a cada Departamento/Setor discriminado fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual nesta ocasião, o Sr. Karina Andrade Suhett, Gerente de Apoio Parlamentar.

9. Da pesquisa de preços

9.1 Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços com fornecedores do ramo obtendo valor médio para contratação:

Valor médio: R\$3.657,50 (três mil seiscentos e cinquenta e sete reais, e cinquenta centavos).

10. Da dotação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária do exercício 2023, conforme abaixo:

01000101.0103100012.0010001 – Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização do poder legislativo - Elemento de despesa – 339039- Outro Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico – ficha 008.

11. Da documentação para assinatura de contrato

11.1 Para estar tecnicamente habilitada a empresa deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:



1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Certidão negativa de débitos federais;
3. Certidão negativa de débitos estaduais;
4. Certidão negativa de débitos municipais;
5. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
6. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
7. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
8. Contrato social ou certificado de microempresendedor individual;
9. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

12. Das obrigações da Contratante:

12.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

12.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Das obrigações da contratada:

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2 Efetuar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>
e-mail: licitacao@cmguacui.es.gov.br



da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

13.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. Contados a partir da emissão da Autorização de serviço, tendo o prazo de 40 dias para finalizar o serviço.

14.2. O Prazo de Vigência está atrelado ao consumo dos créditos orçamentários.

Guaçuí-ES, 06 de dezembro de 2023.


Valmir Santiago
Presidente da Câmara
Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>
e-mail: licitacao@cmguacui.es.gov.br



PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social do Proponente: **MT ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO**
CNPJ: **33.093.208/0001-51**
Inscrição Estadual: **15640**
Endereço: **MARCHEL DEODORO, 73, CENTRO**
Cidade: **GUACUI**
Estado: **ES**
CEP: **29.560-000**
Fone/Fax: **27.933.68-4843**
Contato: **MARCELLUS**
E-mail: **MARCELLUSAREAL@YAHOO.COM.BR**

1-OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do telhado e reparos na sala de áudio nas dependências da Câmara Municipal de Guaçuí.

2- DOS LOCAIS E VALOR

Item	Descrição	Unidade	Quant/valor unitário	Valor total
01	Retirada de 7m de rufo;	serviço	300,00	300,00
02	Aplicação de 7m de rufo e arremate	serviço	670,00	670,00
03	Raspagem em alvenaria danificada na sala de mantimentos e sala de áudio;	serviço	499,00	499,00
04	Reparo na alvenaria na sala de mantimentos e sala de áudio	serviço	680,00	680,00
05	Pintura na sala de mantimentos e sala de áudio	serviço	550,00	550,00
06	Limpeza de telhado(folhagem)	serviço	250,00	250,00
07	Aplicação de 7m de manta asfáltica	serviço	620,00	620,00



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>
e-mail: licitacao@cmguacui.es.gov.br



Guaçuí-ES, de Novembro de 2023.

MARCELO [REDACTED] CPF: 928. [REDACTED] 06
Nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa

[REDACTED SIGNATURE]



PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social do Proponente: **RF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **50.352.568/0001-40**
Inscrição Estadual: **084.155.13-2**
Endereço: **Rua Sebastião Simões, 391, sala 03, Bairro da Palha.**
Cidade: **Guaçuí**
Estado: **Espírito Santo**
CEP: **29.560-000**
Fone/Fax: **(28) 99975-6931**
Contato: **(28) 99975-6931**
E-mail: **sarioleal12@gmail.com**

1-OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do telhado e reparos na sala de áudio nas dependências da Câmara Municipal de Guaçuí.

2- DOS LOCAIS E VALOR

Item	Descrição	Unidade	Quant/valor unitário	Valor total
01	Retirada de 7m de rufo;	serviço	R\$ 330,00	R\$ 330,00
02	Aplicação de 7m de rufo e arremate	serviço	R\$ 690,00	R\$ 690,00
03	Raspagem em alvenaria danificada na sala de mantimentos e sala de áudio;	serviço	R\$ 510,00	R\$ 510,00
04	Reparo na alvenaria na sala de mantimentos e sala de áudio	serviço	R\$ 720,00	R\$ 720,00
05	Pintura na sala de mantimentos e sala de áudio	serviço	R\$ 580,00	R\$ 580,00
06	Limpeza de telhado(folhagem)	serviço	R\$ 300,00	R\$ 300,00
07	Aplicação de 7m de manta asfáltica	serviço	R\$ 625,00	R\$ 625,00



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>
e-mail: licitacao@cmguacui.es.gov.br

Guaçuí-ES, 21 de Novembro de 2023.



Souza [REDACTED] 147. [REDACTED] 67

Nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Guacuí
Governo do Estado do Espírito Santo



LEGENDA				
1º Lugar				
2º Lugar				
3º Lugar				
4º Lugar				
5º Lugar				



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000020/2023 - 04/12/2023 - Processo Nº 000043/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MT ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA		RF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA					
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000088	RETIRADA DE 7 METROS DE RUFO serviço retirada de 7 metros de rufo	UND	1,000	300,000	300,00	330,000	330,00				
00002		00000089	APLICAÇÃO DE 7 METRO DE RUFO E ARREIMATE serviço aplicação de 7 metro de rufo e arremate	UND	1,000	670,000	670,00	690,000	690,00				
00003		00000090	RASPAGEM EM ALVENARIA DANIFICADA serviço raspagem em alvenaria danificada na sala de mantimentos (depósito) e sala de áudio.	UND	1,000	490,000	490,00	510,000	510,00				
00004		00000091	REPAROS NA ALVENARIA serviço reparo na alvenaria da sala de mantimentos (depósito) e sala de áudio.	UND	1,000	680,000	680,00	720,000	720,00				
00005		00000092	SERVIÇO DE PINTURA serviço de pintura sala de mantimentos (depósito) e sala de áudio	UND	1,000	550,000	550,00	580,000	580,00				
00006		00000093	LIMPEZA DE TELHADO limpeza de telhado, retirada de folhagens e sujeiras.	UND	1,000	250,000	250,00	300,000	300,00				
00007		00000094	APLICAÇÃO DE 7 METROS DE MANTA ASFALTICA aplicação de 7 metros de manta asfáltica	UND	1,000	620,000	620,00	625,000	625,00				
Valor Total OBTIDO						3.560,00		3.755,00					
Valor Total VENCIDO						3.560,00							



Câmara Municipal de Guaçu



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000020/2023 - 04/12/2023 - Processo Nº 000043/2023

Vencedor		MT ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA						
CNPJ		33.093.208/0001-51						
Endereço		Rua MARECHAL DEODORO, 71 - DA MATRIZ - GUAÇUI - ES - CEP: 29560000						
Contato		2835532696 @						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	QTD Mínima	QTD Máxima	Unitário	Valor Total
00001		00000088	RETIRADA DE 7 METROS DE RUFO serviço retirada de 7 metros de rufo	UND	1,00	1,00	300,00	300,00
00002		00000089	APLICAÇÃO DE 7 METRO DE RUFO E ARREIMATE serviço aplicação de 7 metro de rufo e arremate	UND	1,00	1,00	670,00	670,00
00003		00000090	RASPAGEM EM ALVENARIA DANIFICADA serviço raspagem em alvenaria danificada na sala de mantimentos (deposito) e sala de audio.	UND	1,00	1,00	490,00	490,00
00004		00000091	REPAROS NA ALVENARIA serviço reparo na alvenaria da sala de mantimentos (deposito) e sala de audio.	UND	1,00	1,00	680,00	680,00
00005		00000092	SERVIÇO DE PINTURA serviço de pintura sala de mantimentos (deposito) e sala de audio	UND	1,00	1,00	550,00	550,00
00006		00000093	LIMPEZA DE TELHADO limpeza de telhado, retirada de folhagens e sujeiras.	UND	1,00	1,00	250,00	250,00
00007		00000094	APLICAÇÃO DE 7 METROS DE MANTA ASFALTICA aplicação de 7 metros de manta asfaltica	UND	1,00	1,00	620,00	620,00
							Total do Fornecedor: 3.560,00	
							Total Geral: 3.560,00	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MT ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 33.093.208/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:34:00 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: 0868.758E.8935.54A6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001412681

Identificação do Requerente: CNPJ N° 33.093.208/0001-51

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/12/2023**, válida até **26/03/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/12/2023.

Autenticação eletrônica: **0004.7338.73B0.BE00**



FÓRUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MT ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.093.208/0001-51

Certidão nº: 74894202/2023

Expedição: 27/12/2023, às 13:27:55

Validade: 24/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MT ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.093.208/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.093.208/0001-51
Razão Social: MT ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 71 PAVIMENTO 2 / DA MATRIZ / GUACUI / ES / 29560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2023 a 12/01/2024

Certificação Número: 2023121419273231916269

Informação obtida em 27/12/2023 13:28:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI****Secretaria Municipal de Finanças****CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2023/0008589****CERTIFICO:** Para os devidos fins que:**MT ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 33.093.208/0001-51

RUA MARECHAL DEODORO, Nº 75 , DA MATRIZ GUACUI - ES, CEP 29560-000

Constam disposto no Art. 206 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, por existirem em nome do contribuinte débitos na condição acima especificada. Ressalvando ainda o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado. O requerente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

Chave de validação da certidão: 20230008589

Validade 30 dias

Emitida Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Guaçuí

Encaminho o presente para ciência e solicito informações sobre a disponibilidade financeira e orçamentária para custear contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do telhado, reparos na sala de áudio e sala de mantimentos (depósito) nas dependências Câmara Municipal de Guaçuí, conforme descritas no Termo de Referência.

Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, autorizo a realização da despesa.

Guaçuí – ES, 19 de dezembro de 2023.

Valmir Santiago
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Valmir Santiago

Em atendimento à vossa solicitação sobre contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do telhado, sala de áudio, e sala de mantimentos (depósito), informo que **há dotação orçamentária** suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito.

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0008	01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo.	46.784,03

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Guaçuí-ES, 19 de dezembro de 2023.

Atenciosamente

Setor de Contabilidade



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 19 de Dezembro de 2023.

Considerando a necessidade contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do telhado, reparos na sala de áudio e sala de mantimentos (depósito) nas dependências Câmara Municipal de Guaçuí, remeto ao Procurador Geral o Processo nº 043/2023, para que seja emitido parecer.

Atenciosamente;

Valmir Santiago

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES

PARECER JURÍDICO nº340/2023

Processo de compra direta

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do telhado, reparos na sala de áudio e sala de mantimentos (depósito) nas dependências da Câmara Municipal de Guaçuí, nos termos do processo 043/2023.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do telhado, reparos na sala de áudio e sala de mantimentos (depósito) nas dependências da Câmara Municipal de Guaçuí, nos termos do processo 043/2023. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do telhado, reparos na sala de áudio e sala de mantimentos (depósito) nas dependências da Câmara Municipal de Guaçuí, nos termos do processo 043/2023.(termo de referencia).

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do

cumprimento das obrigações.



A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para aquisição de produto e/ou de serviços, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só



vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total do serviço (menor orçamento) é de R\$3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, sugiro que toda compra direta sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Guaçu, ES, em 19 de dezembro de 2023.

Mateus de Paula Marinho

Procurador Jurídico

OAB/ES 10.884



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>
e-mail: licitacao@cmguacui.es.gov.br



EXTRATO

PROCESSO Nº: 043/2023

ID CIDADES: 2023.027L0200001.09.0035

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CONTRATADO: MT ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 33.093.208/0001-51

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do telhado, reparos na sala de áudio e sala de mantimentos (depósito) nas dependências Câmara Municipal de Guaçuí.

PRAZO: IMEDIATO

VALOR GLOBAL: 3.560,00

Ratifico a dispensa de licitação, conforme artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Valmir Santiago

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ORDEM DE COMPRA E SERVIÇOS



	PRODUTOS
X	SERVIÇOS

HISTÓRICO: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do telhado, reparos na sala de áudio e sala de mantimentos (depósito) nas dependências Câmara Municipal de Guaçuí.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí determina ao responsável pelo setor de Contabilidade, Orçamento e Finanças, que empenhe em conformidade com a natureza da despesa, em favor do seguinte favorecido e valor.

CREDOR: MT ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 33.093.208/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 3.560,00

Gabinete da Presidência, 20 de Dezembro de 2023.

Valmir Santiago
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí


Gerir
contratações


Remessa
de dados


Retificação


Consultas


Normativos
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Câmara Municipal de Guaçuí > 2023.027L0200001.09.0035 ▾

Identificação: 2023.027L0200001.09.0035

Processo administrativo: 000043/2023

Autuação: 04/12/2023

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do telhado, reparos na sala de áudio e sala de mantimentos (depósito) nas dependências da Câmara Municipal de Guaçuí.

Valor estimado: R\$ 3.657,50

 Detalhes  Itens retificados

Pesquisar na árvore

 2023.027L0200001.09.0035

Selecione uma
contratação ao lado
para exibir detalhes.



[s://www.tcees.tc.br/](https://www.tcees.tc.br/)